LEI MUNICIPAL Nº 6.231 DE 31 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 – .....

(.....)

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados: CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;

(.....)

VII - jornada de 10 (dez) horas semanais, para o cargo: CPE-65;

VIII - jornada diversa das fixadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII deste artigo, desde que seja estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade, ou quando fixada em lei especial.

(.....)"

Art. 2° – O Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE					
CÓDIGO	***CARGOS***	***VAGAS***	***JORNADA SEMANAL (Art. 17)***	***NÍVEL***	***ESCOLARIDADE***
CPE-54	Aux. Cons. Dentário	29	40	III	1° Grau
CPE-55	Aux. Laboratório	07	30	III	1° Grau
CPE-56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1° Grau
CPE-57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo

CPE-59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE-60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE-61	Enfermeiro	54	40	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE-63	Farm. Bioquímico	07	20	VII	Superior
CPE-64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE-65	**Médico**	**101**	**10**	**IX**	**Superior**
CPE-66	Médico Veterinário	06	20	VIII	Superior
CPE-67	Nutricionista I	05	30	VII	Superior
CPE-68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE-69	Psicólogo I	40	20	VII	Superior
CPE-70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1° Grau
CPE-78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE-80	Médico Plantonista	58	Inciso V do art. 17	§ 1° do art. 19	Superior
CPE-96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE-97	Técnico em Enfermagem	80	30	VI	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	40	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem	61	40	§2° do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN

	Especialista em ESF				
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal